DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3825/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1672/2013
PROTOCOLO	:	1390701
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 36/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	FÁCIL INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 25/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER À DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$39.948,72

Aprecia-se nestes autos a execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 36/2012, decorrente do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 25/2012, realizada pela DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa FÁCIL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., teve por objeto a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de informática para atender à Defensoria Pública-Geral do Estado, no valor de R$39.948,72 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar documentos que comprovassem as anulações do empenho e demais documentos necessários à correta instrução processual (Termo de Intimação INT-5ªICE-10514/2014).

O jurisdicionado encaminhou os documentos, sanando as irregularidades apontadas.

Reexaminados os autos, o núcleo de inspetoria constatou que os documentos que instruem a execução financeira do contrato, atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. (ANA-5ICE-15590/2014).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução do contrato. (PAR-MPC-3503/2015).

É o relatório.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda a documentação elencada na INTC/MS 17/00, vigente à época.

Consta dos autos cópia da Decisão Singular DSG-3424/2013, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 36/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor empenhado	R$38.151,13
Valor Anulado	R$- 14.163,63
Valor anulado-empenhado	R$25.785,09
Despesa liquidada	R$25.785,09
Pagamento efetuado	R$25.785,09

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira da contratação, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 36/2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga